Segundo o art. 1.659 do Código Civil, **excluem-se da comunhão parcial de bens**:

1. Bens que cada cônjuge possui **antes do casamento**, os que lhe sobrevierem na constância do casamento por **doação ou sucessão hereditária** e os bens **sub-rogados**, isto é, os bens substituídos. Essa última hipótese diz respeito a bem pertencente ao cônjuge previamente ao pacto antenupcial ou em decorrência de doação ou sucessão na constância do casamento, de modo que o montante oriundo de sua venda, por exemplo, fora utilizado para a compra de outro bem.
2. Bens de **rendimentos pessoais**, seja advindo de algum ofício ou pensões em sentido geral.
3. Bens de uso pessoal e **relacionados à profissão**. Trata-se de bens que constituem patrimônio mínimo da pessoa, destinados à reestruturação após o fim da união.
4. **Dívidas contraídas antes do casamento** ou **oriunda de ato ilícito**. **Excetua-se** dessa disposição legal hipóteses em que o **outro cônjuge se beneficiou do ato ilícito**.

Em geral, os bens que foram adquiridos por esforço comum, após a celebração do casamento, pertencem a ambos os cônjuges e cada um tem direito à sua metade em caso de separação.

Como funciona a administração dos bens?

Bens	Administração dos cônjuges
Comuns	Ambos
Particulares	Cada titular administra seus bens

Como se dá a administração das dívidas?

Tipo de dívida	Resultado
Adquiridas em proveito próprio	Não se comunicam
Adquiridas da administração dos bens próprios	Não se comunicam

Tipo de dívida	Resultado
Adquiridas em proveito da família	Comunicam-se
Adquiridas na administração dos bens comuns	Comunicam-se

Como se administra o imóvel financiado?

Faz-se um ajuste contábil em relação ao que foi pago por cada um dos cônjuges.

Situação	Resultado
Antes do casamento e com recurso exclusivo de um dos cônjuges, o qual consta seu nome como proprietário do bem	Ele possui propriedade exclusiva do bem
Após o casamento e com colaboração monetária mútua	Direito à meação (divisão) entre os cônjuges